

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER N° 01/2023

AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo

RELATOR: VALMIR LUCIETTO

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2023, de autoria do Poder Legislativo, que “Altera o art. 168-A e cria o artigo 168-B, da Lei Orgânica Municipal para adotar no processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas e de Bancada”.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1.988, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que a metade do aludido percentual é destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme redação da Emenda Constitucional n.º 86/2015, referido percentual foi alterado pela Emenda Constitucional 126, de 2022 passado a 2% da receita corrente líquida executada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

A importância da alteração do orçamento de 1,2% para 2% vai contribuir para as ações propostas pelo Legislativo através de suas emendas impositivas ao Poder Executivo.

Igualmente, a implementação das emendas de bancada de 1% da receita corrente líquida do exercício anterior, contribui para o desenvolvimento de ações conjuntas de políticas públicas.

Assim, opino pela regular tramitação da Proposta de Emenda, notadamente pelo seu aspecto legal, constitucional, gramatical e lógico, bem como por sua técnica legislativa, estando assim apta a tramitar nesta Casa de Leis.

Sala de Comissões, 04 de abril de 2023.



VALMIR LUCIETTO

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Ética Parlamentar em reunião realizada em 04 de abril de 2023, opinou “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Valmir Lucietto, estando a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023 apta a tramitar nesta Casa de Leis.

Sala de Comissões, 04 de abril de 2023.


Claudete Torres de Medeiros
Presidente


Valmir Lucietto
Relator


Matheus R. Schmidt Barea
Membro